Câmara Municipal São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 100/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 100/2017

Assunto: Acresce dispositivo na Lei nº 2.427, de 12 de novembro de 2009.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que visa acrescentar dispositivo à Lei nº 2.427, de 12 de novembro de 2009.

Referido aditivo traduz-se na possibilidade de concessão de incentivos fiscais relacionados ao ISSQN no que se refere ao subitem 07.02 da lista de serviços anexa à Lei nº 1.398, de 27 de setembro de 2005, para projetos, programas e empreendimentos imobiliários vinculados à habitação popular ou de interesse social realizados exclusivamente pela Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul.

Ressalta-se que aludida isenção encontra respaldo no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.398/2005, o qual repete o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dita: "*O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento),* ***exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo I desta lei***".

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências, encaminho o projeto em **regime de urgência**, na espera da aprovação, pelo que reitero os protestos de estima e consideração.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 12 / 12 / 17
Horas: 09:15
Visto:

Câmara Municipal
São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica crescido o § 3º no artigo 1º da Lei nº 2.427, de 12 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"§ 3º *Os serviços previstos no subitem 07.02 da lista de serviços anexa à Lei nº 1.398, de 27 de setembro de 2005, serão isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN quando se tratar de programas, projetos e empreendimentos promovidos, exclusivamente, pelo órgão responsável pelo setor de habitação de interesse social do município.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal